LEI Nº 819/09 DE 04 DE JUNHO DE 2009.

CERTIFICO QUE A LEI 819/09 FOI PUBLICADO NESTA DATA C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
EM 04/06/2009

Dispõe sobre o horário, condições e finalidade de uso do Ginásio de Poliesportivo de Muritiba, pela população em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O uso das instalações do Ginásio Poliesportivo Reginaldo Fragoso, nesta cidade, fica restrito ao horário compreendido entre as 05:30 às 23:00 horas, vedado a utilização em qualquer outro horário, seja a que título for.

Art. 2º - É vedado o empréstimo, cessão e uso do referido Ginásio, a título gratuito ou oneroso, a pessoas físicas ou jurídicas particulares, empresas ou empreendimentos com fins lucrativos.

Art. 3º - Somente será permitida a cessão de uso do Ginásio Poliesportivo Professor Reginaldo Fragoso, gratuitamente, a instituições e associações sem fins lucrativos, com sede neste Município, para eventos de cunho comunitário, esportivo e cultural, mediante requerimento prévio pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, respeitando-se a ordem de preferência em razão da data da apresentação do requerimento.

Art. 4º - Durante o tempo de uso o cessionário ficará responsável pela preservação do equipamento e seus acessórios e o pagamento de eventuais prejuízos causados ao patrimônio público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 04 de Junho de 2009.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

Projeto de Lei de Autoria da Excelentíssima Senhora, **SUED MARIA MOREIRA ROSTA**, Vereadora do Município de Muritiba.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Folha nº 02
Em 04/06/2009